

## CONTRATO Nº 006/2015 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Que fazem entre si, a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine, representada pela sua Prefeita Municipal, **Valserina Maria Bulegon Gassen**, e a **Sra. Maria Carmem Ghesti**, CI nº 575 903-SSPDF, representada por sua procuradora legal **Maria Terezinha Ghesti**, CPF nº 145.215.981-53, brasileira, divorciada, servidora pública, residente e domiciliada na Av. São João, 1671, nesta cidade, para fins de locação do imóvel a seguir descrito, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O imóvel, objeto do presente contrato, tem as seguintes uma área urbana, de 2.000m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, localizada na Rua Augusto Arnutti, esquina com a Rua Guilherme Alberti, São João do Polêsine, RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de locação é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de **01 de janeiro de 2015**.

**CLÁUSULA TERECEIRA** - O valor da locação é de **R\$ 284,87** (duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) mensais.

**CLÁUSULA QUARTA** - São encargos do locatário as despesas com taxas de serviços urbanos de luz e água, que deverão ser pagas diretamente pela locatária nas respectivas repartições.

**CLÁUSULA QUINTA** - O pagamento do aluguel e encargos deverá ser feito pela locatária, até o dia 10 (dez) seguinte ao mês vencido.

**CLÁUSULA SEXTA** - A locatária não poderá realizar quaisquer obras na área locada sem o expresso consentimento do locador, o mesmo ocorrendo com a cessão ou sublocação.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A área locado destina-se para depósito de materiais de construção a serem utilizados nas obras do Município.

**CLÁUSULA OITAVA** - Ao término do contrato ou rescisão do mesmo, deverá a locatária entregar o imóvel nas condições recebidas.

**CLÁUSULA NONA** - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente contrato será reajustado, após 12 meses, pelo IGPM/FGV, acumulado no período.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Findo o prazo estabelecido na Cláusula Segunda, o contrato será renovado por igual prazo, se convier às partes, sendo considerado prorrogado no caso de silêncio dos contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justo e contratado, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João do Polêsine, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e quinze.

**Valserina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal**

**Maria Terezinha Ghesti**  
**Contratado**

Testemunhas:

---

---